



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 114/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 31.10.16, pela COMPANHIA AGROPECUÁRIA BARRO VERMELHO, sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais registrada desde 28.08.1989, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo não envio, até 05.10.16, do documento **DF/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM /SEP/MC/Nº 200/16, de 13.10.16 (0191041).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0191038):

- a) “diante do ofício supra que comunica a penalização desta empresa com multa cominatória de R\$6.000,00 por infringência ao Art. 9º, inciso II e Art. 11, inciso II, ambos da lei nº 6.385/76, pela falta de envio das informações periódicas, tempestivamente, vimos solicitar a V. Sa. a anulação da presente notificação, anulação da presente notificação, tendo em vista que esta empresa por estar sem nenhuma atividade o atraso no envio das informações periódicas não causou nenhum risco nem dano a acionistas nem investidores nem ao mercado”;
- b) “quando em atividade foi uma empresa que gozou de incentivos fiscais da Sudene até o ano de 1991 (documento em anexo)”;
- c) “em 1998 teve o seu único imóvel rural desapropriado pelo Governo Federal para fins da Reforma Agrária deixando de exercer qualquer atividade (documento em anexo)”;
- d) “assim, reiteramos a solicitação de anulação da notificação de multa, comprometendo-nos a enviar imediatamente as informações periódicas em atendimento ao Artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa CVM 265/97”.

Entendimento

3. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do inciso I, do art. 12, da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue pelo emissor:

- a) até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária; ou
- b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas caso esta ocorra em data anterior à referida na letra “a”.

4. Considerando que a Lei nº 6.404/76 estabelece que a AGO deve ser realizada nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, as Demonstrações Financeiras devem, então, ser entregues até o dia 31 de março de cada ano.

5. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 265/97, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, ainda que, segundo a Recorrente, (i) a Companhia esteja com as atividades paralisadas; e (ii) o atraso não tenha causado “nenhum risco nem dano a acionistas”, “investidores” e ao “mercado”.

6. Ademais, **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

7. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente,

nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.16 para o endereço eletrônico do responsável pela Recorrente constante do Sistema Cadastro (SIC) válido à época do envio, uma vez que a Companhia nunca tinha encaminhado o documento “Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas”; e (ii) a COMPANHIA AGROPECUÁRIA BARRO VERMELHO, até o momento, **não** encaminhou o documento DF/2015.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela COMPANHIA AGROPECUÁRIA BARRO VERMELHO, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

À SGE

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 12/12/2016, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 13/12/2016, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0198885** e o código CRC **149AE99B**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0198885 and the "Código CRC" 149AE99B.